



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



ND 21040/2014

INDICAÇÃO

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em 18/11/14
Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a instalação de sinalização viária e placas de orientação em todo Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a instalação de sinalização viária e placas de orientação em todo Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

AO(A) SACO para as devidas providências
Em SEM EFEITO

Devido a falta de sinalização adequada, os motoristas e pedestres, frequentadores do Setor Noroeste, enfrentam muita dificuldade para transitar na Região.

A instalação de sinalização para facilitar o trânsito e orientar os pedestres em todos os locais, como quadras, blocos, faixas de pedestres, estacionamentos e vias, é justa reivindicação de relevante interesse público, que proporcionará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres, merecendo atendimento imediato.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
ND 21040/2014
Folha Nº 01-11/14

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 14/Nov/2014 14:24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/11/2014.


Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 210/101 2014
Folha N° 02 7014

AO(A) SACP para as devidas providências

Em _____

SEM EFETO